

TR I BUNA L F E D E R A L D E R E C U R S O S
C O N S E L H O D A J U S T I Ç A F E D E R A L

ARQUIVO-GERAL

P R E S I D E N T E D A C O M I S S Ã O E X A M I N A D O R A

P R E M O S R . M I N I S T R O J O R G E L A F A Y E T T E G U I M A R Ã E S

M E M B R O S E F E T I V O S : J U I Z F E D E R A L : D R . M Á R I O D A S I L V A V E L L O S O
P R O F E S S O R D A F A C U L D A D E D E D I R E I T O D A U n B :
D R . R O B E R T O R O S A S
R E P R E S E N T A N T E D O C F D A O A B : D R . J O S A P H A T
M A R I N H O

P R I M E I R O C O N C U R S O P A R A J U I Z F E D E R A L S U B S T I T U T O

(1970/1974)



00014



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONCURSO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

E D I T A L

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

Faz público para conhecimento dos interessados que se acha aberta pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da primeira publicação deste edital no Diário da Justiça da União, a inscrição ao concurso para provimento dos cargos de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, de acordo com as normas do Regulamento aprovado pela Resolução nº 8, de 28 de junho de 1972, do Tribunal Federal de Recursos e o estabelecido no Provimento nº 77, de 30 de junho de 1972, do Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário da Justiça de 5 de julho de 1972.

De acordo com o que dispõe o art. 4º, § 2º da Resolução, os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL e entregues na sua Secretaria, na sede do Tribunal Federal de Recursos, à Praça dos Tribunais Superiores, Brasília, Distrito Federal, ou na sede das Seções Judiciárias onde houver vaga.

No Quadro de Juizes da Justiça Federal de Primeira Instância estão vagos os seguintes cargos de Juiz Federal Substituto:

1a. REGIÃO

<u>SEÇÃO JUDICIÁRIA</u>	<u>CARGOS VAGOS</u>
GUANABARA	5
MINAS GERAIS	2
RIO DE JANEIRO	1
AMAZONAS	1
ACRE	1



2a. REGIÃO

<u>SEÇÃO JUDICIÁRIA</u>	<u>CARGOS VAGOS</u>
SÃO PAULO	4
PARANÁ	1
RIO GRANDE DO SUL	3

3a. REGIÃO

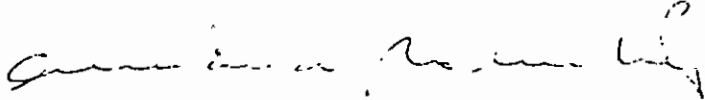
<u>SEÇÃO JUDICIÁRIA</u>	<u>CARGOS VAGOS</u>
PERNAMBUCO	1
BAHIA	2
CEARÁ	1

As provas escritas serão realizadas nas sedes de Seções Ju-
diciárias onde houver vaga.

A prova oral será realizada no Distrito Federal.

O prazo de validade do concurso será de três anos, nos ter-
mos do art. 26 da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966.

Brasília, Distrito Federal , 6 de julho de 1972.


MINISTRO ARMANDO ROLEMBERG
PRESIDENTE



REGULAMENTO DO CONCURSO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, e de acordo com o decidido em sessão de 23 de junho de 1972, **R E S O L V E** baixar o seguinte Regulamento, para a realização do concurso para os cargos de Juiz Federal Substituto:

I - INTRODUÇÃO

Art. 1º - A habilitação para o provimento nos cargos de Juiz Federal Substituto far-se-á mediante concurso público, de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, e realizado pelo Conselho da Justiça Federal, ao qual caberá sindicar a vida pregressa dos candidatos (art. 22, da Lei nº 5.010, de 1966), para comprovação de idoneidade moral, e realizar a competente investigação social (art. 4º, da Lei nº 5677, de 1971).

Parágrafo único - Os candidatos admitidos serão submetidos a exames de saúde e psicotécnico (art. 22, parágrafo único, da Lei nº 5.010, de 1966).

Art. 2º - O concurso, a ser realizado na sede da Seção onde houver vaga, ou a critério do Conselho em outra sede de Seção da mesma Região, será precedido de edital, com prazo de 60 dias para as inscrições, publicado no Diário Oficial e no Diário da Justiça da União Federal, acompanhado do teor do presente Regulamento e indicação das vagas então existentes, bem como do local de sua realização.

§ 1º - O edital deverá ser publicado nos órgãos mencionados pelo menos cinco vezes, correndo o prazo da primeira publicação, efetuada no Diário da Justiça da União Federal.

§ 2º - O Conselho da Justiça Federal diligenciará, dentro das possibilidades, para divulgação do edital também em outros jornais das Capitais dos Estados, bem como no Diário Oficial do Estado e nos Boletins da Justiça Federal.

Art. 3º - Havendo vaga em mais de uma Seção, o Conselho da Justiça Federal designará para local da realização do concurso a sede de uma das Seções onde houver vaga, ou qualquer outra Seção das respectivas Regiões.

Parágrafo único - Ocorrendo esta hipótese, poderá o Conselho fazer realizar as provas escritas nas diversas sedes de Seção, onde haja vagas, com a designação de um único local para as provas orais, o que deverá constar do edital.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º - Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Presidente do Conselho da Justiça Federal que os distribuirá aos demais membros.

§ 1º - O candidato deverá indicar no requerimento, em rigorosa ordem cronológica, os diversos períodos de sua atuação como advogado, Juiz, membro do Ministério Público, ou como titular de função técnico-jurídica, pública ou privada, precisando, quando possível, o local e a época de cada um deles e nomeando as principais autoridades com as quais serviu ou esteve em contato.

§ 2º - A entrega dos requerimentos será feita no Conselho da Justiça Federal, ou na sede das Seções onde houver vaga, na Secretaria da respectiva Vara ou na Secretaria do Foro, se existente mais de uma Vara na Seção.

§ 3º - As Secretarias das Seções, nos casos previstos no parágrafo anterior, remeterão os requerimentos recebidos ao Conselho da Justiça Federal, até o dia imediato ao do encerramento das inscrições.

Art. 5º - Os requerimentos serão instruídos pelo candidato, ou por procurador habilitado, com os seguintes documentos:

- I - prova de ser brasileiro;
- II - prova de contar mais de vinte e cinco e menos de cinquenta anos de idade (art. 4º, I, da Lei nº 5.010, de 1966, e art. 4º, da Lei nº 5677, de 1971).

III - prova de estar em dia com as obrigações concorrentes ao serviço militar;

IV - título de eleitor e prova de ter cumprido seus deveres eleitorais;

V - diploma de bacharel em direito devidamente registrado;

VI - certidão que comprove o exercício, por quatro anos, de advocacia ou de cargo para o qual se exija diploma de bacharel em direito;

VII - certidão negativa dos distribuidores criminais dos lugares em que haja residido nos últimos cinco anos;

VIII - folha corrida, inclusive da Justiça Federal e da Justiça Militar;

IX - um retrato, tamanho 3 x 4;

X - indicação precisa de sua residência, telefone, e local de trabalho ou da pessoa a quem possam ser feitas, eventualmente, comunicações pertinentes ao concurso;

XI - declaração do requerente, ou de seu bastante procurador, de conhecimento, aprovação e sujeição a todas as prescrições do presente Regulamento.

Parágrafo único - O limite máximo de idade, previsto no nº II, não prevalecerá para magistrado e membro do Ministério Público (Lei nº 5.010, de 1966, art. 21, parágrafo único).

Art. 6º - O candidato instruirá, ainda, a sua petição com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista, que entenda devam ser apreciados (Lei nº 5.010, de 1966, art. 21, VIII);

§ 1º - Constituirão títulos:

I - Trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente no exercício da advocacia, judicatura, cargo do Ministério Público ou no desempenho de outra função pública ou de emprego privado, na conformidade do inciso VI do art. 5º do presente Regulamento;

II - outros trabalhos jurídicos de sua autoria (obras, teses, monografias, pareceres, etc.);

III - quaisquer trabalhos de sua autoria, demonstrativos de cultura geral;

IV - o exercício do magistério jurídico superior;

00019 29
V - a aprovação em concurso de provas técnicas para cargo do ensino jurídico, da judicatura, do Ministério Público ou de assessoria jurídica;

VI - títulos ou diplomas universitários;

§ 2º - Não constituirão títulos:

I - a simples prova do desempenho de cargos públicos ou de funções eletivas;

II - os trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III - meros atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional.

§ 3º - Os títulos referidos no nº I do § 1º do art. 6º serão oferecidos em exemplar datilografado ou impresso, comprovada de modo certo a sua autenticidade.

§ 4º - Os títulos mencionados nos nºs. II e III do § 1º do art. 6º oferecer-se-ão por exemplar impresso ou datilografado da obra, tese, monografia, estudo ou parecer, comprovada devidamente a autoria.

§ 5º - Os títulos mencionados no nº IV do § 1º do art. 6º constarão de certidão em que se especifique a disciplina ensinada e, se possível, o tempo durante o qual o requerente a lecionou.

§ 6º - Os títulos mencionados no nº V do § 1º do art. 6º constarão de certidão que mencione a natureza das provas exigidas e as notas de aprovação.

§ 7º - Os títulos mencionados no nº VI do § 1º do art. 6º apresentar-se-ão no original ou por certidão verbo ad verbum.

Art. 7º - O Presidente do Conselho indeferirá liminarmente o pedido de inscrição.

I - De que não conste a indicação prescrita no § 1º do art. 4º;

II - Que não estiver instruído com os documentos enumerados no art. 5º.

Parágrafo único - Na hipótese de insuficientemente instruído o requerimento, desde que se trate de omissões sanáveis ou supráveis, o Presidente poderá conceder ao candidato, para es

00020 792
se fim, prazo que não poderá exceder o do término da inscrição

Art. 8º - Extinto o prazo de inscrição, o Presidente do Conselho de Justiça Federal providenciará para que seja publicado pelo Diário da Justiça da União e o Boletim da Justiça Federal das Seções Judiciárias, relação dos que requererem inscrição, indicando ao mesmo tempo os nomes dos componentes da Comissão Examinadora e de seu Secretário, bem como o local de seu funcionamento.

Art. 9º - Encerrado o prazo da inscrição, o Presidente, no primeiro dia útil, distribuirá igualmente entre os membros do Conselho os requerimentos, a fim de serem estudados no prazo improrrogável de quinze (15) dias.

Art. 10 - O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL sindicará a vida pregressa dos candidatos e realizará a investigação social prevista no art. 4º, da Lei nº 5.677, de 1971, e, em sessão secreta, independente de motivação, e conclusivamente, admitirá ou denegará a inscrição.

Parágrafo único - Os relatores e o Conselho poderão ordenar as diligências consideradas necessárias para os fins previstos neste artigo, e inclusive ouvir o candidato em sessão secreta deste órgão.

Art. 11 - As deliberações do Conselho da Justiça Federal, sobre as inscrições, serão publicadas no Diário da Justiça e no Diário Oficial da União Federal e no Diário Oficial e Boletim da Justiça Federal do local da realização do concurso.

Art. 12 - Os candidatos admitidos serão submetidos a exames de saúde e psicotécnico (Lei nº 5.010, de 1966, art. 22, parágrafo único), mediante guia ou requisição expedidas pelo Conselho de Justiça Federal, no Distrito Federal, ou pelo Juiz Federal, nas demais Seções, quanto aos nelas domiciliados, e onde houver mais de um, pelo Juiz Diretor do Foro, para verificação de que não apresentam doenças transmissíveis, alterações orgânicas dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicações para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional.

§ 1º - As guias ou requisições deverão ser solicitadas pelos candidatos nos 10 dias seguintes à publicação da decisão que admitiu a inscrição.

§ 2º - O não comparecimento do candidato, nos dias de

00021 71 118003
signados para os exames, determinará o cancelamento da inscrição mediante comunicação feita pelo órgão ou entidade encarregado de sua realização.

Art. 13 - Realizados os exames, previstos no artigo anterior, os seus resultados serão submetidos ao Conselho, que confirmará ou cancelará as inscrições, observadas as formalidades dos artigos 10 e 11, publicando a relação definitiva dos inscritos.

III - DA COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 14 - A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho da Justiça Federal, será constituída por um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, por este indicado, que a presidirá, um Juiz Federal de qualquer Seção da Região, um professor de Faculdade de Direito Federal ou federalizada, e um advogado militante da Região em que se realizar o concurso, indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único - Nos casos do art. 39, para a escolha dos membros da Comissão Examinadora, prevista neste artigo, ter-se-á em vista a Região onde é realizado o concurso.

Art. 15 - A Comissão Examinadora somente funcionará com a presença de todos os seus membros.

Art. 16 - Ocorrendo vaga de membro da Comissão Examinadora, será escolhido substituto, dentro de 10 dias, com observância do disposto no art. 14.

Parágrafo único - Para os casos de impedimento ou falta eventual, poderão ser escolhidos suplentes, juntamente com os membros efetivos, e obedecido o mesmo critério, sendo incluídos os seus nomes na publicação mencionada no art. 89.

IV - DAS PROVAS E SEU JULGAMENTO

Art. 17 - Nos cinco dias imediatos à publicação referida no art. 13, a Comissão Examinadora reunir-se-á em sessão secreta, anunciada no Diário da Justiça da União, com antecedência, pelo menos, de setenta e duas (72) horas, a fim de julgar os títulos apresentados pelos candidatos inscritos.

Art. 18 - Julgados os títulos, será desde logo anunciada a realização da prova escrita, com a designação do dia, hora

e local.

00022

-7-

Art. 19 - A prova escrita será prestada perante a Comissão Examinadora.

§ 1º - Nos casos do art. 3º, parágrafo único, a prova escrita, nas demais localidades, será realizada perante um Juiz Federal, um Procurador da República e um advogado, indicado o segundo pelo Procurador-Geral da República e o último pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados, do Estado respectivo, feitas as designações pelo Conselho da Justiça Federal.

§ 2º - As questões formuladas serão encaminhadas previamente, em envelope lacrado e rubricado, ao Juiz Federal, que o abrirá, na presença dos representantes da Ordem dos Advogados e do Ministério Público Federal, acima mencionados, por ocasião da realização da prova.

Art. 20 - A prova escrita versará sobre as seguintes disciplinas:

- I - DIREITO CONSTITUCIONAL
- II - DIREITO CIVIL
- III - DIREITO COMERCIAL E DIREITO MARÍTIMO
- IV - DIREITO PENAL
- V - DIREITO ADMINISTRATIVO
- VI - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
- VII - DIREITO PROCESSUAL PENAL
- VIII - DIREITO FISCAL
- IX - DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
- X - DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
- XI - DIREITO DO TRABALHO

§ 1º - A Comissão Examinadora, para a prova escrita, poderá selecionar temas de todas ou de algumas destas disciplinas para aferimento do maior grau de conhecimento dos candidatos sobre as matérias mais diretamente relacionadas com a competência dos Juizes Federais de primeira instância.

§ 2º - Poderá para a prova escrita formular a Comissão perguntas, fixar tema para dissertação e ou determinar a lavratura de uma sentença, em hipótese que de preferência deverá abranger questão de direito material e processual.

§ 3º - Poderá a Comissão Examinadora desdobrar a prova escrita em duas, realizadas em dias diferentes, versando uma de

las exclusivamente sobre a lavratura de uma sentença, e consistindo a outra em formulação de perguntas e ou fixação de tema para dissertação, hipótese em que cada prova terá a duração de 3 horas, sendo as mesmas consideradas em conjunto para efeito de atribuição de valor.

Art. 21 - O tempo de duração da prova escrita é de cinco (5) horas.

Art. 22 - Na elaboração da prova, permitir-se-á ao candidato a consulta de legislação, desacompanhada de qualquer comentário ou anotação.

Parágrafo Único - Importará na eliminação imediata do candidato a transgressão do disposto neste artigo.

Art. 23 - A prova de cada candidato, manuscrita ou datilografada, logo que entregue, será rubricada pelos membros da Comissão Examinadora, ou nos casos do art. 19, § 1º, pela Comissão que a presidir.

Art. 24 - A prova escrita será feita por todos os candidatos, no mesmo dia e nos locais indicados pela Comissão para a realização do concurso, em dia e hora por ela fixados e anunciados pelo Diário da Justiça da União, com a antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas.

Parágrafo Único - As provas realizadas fora da sede do concurso, serão remetidas à Comissão Examinadora, no mesmo dia da sua realização, em envelope lacrado e rubricado pelos encarregados de sua fiscalização (art. 19, §§ 1º e 2º).

Art. 25 - As provas escritas serão submetidas a julgamento da Comissão Examinadora, atribuindo cada examinador, em sessão, após a respectiva leitura, a nota de cada candidato.

§ 1º - As notas atribuídas serão conservadas em envelope lacrado e rubricado pela Comissão.

§ 2º - Concluído o julgamento das provas escritas, será apurado o respectivo resultado, em sessão secreta, sendo divulgados apenas os nomes dos candidatos habilitados para a prova oral (art. 33).

Art. 26 - A prova oral versará sobre as seguintes disciplinas:

- 00024 Q 1
- 
- I - DIREITO CONSTITUCIONAL
 - II - DIREITO CIVIL
 - III - DIREITO COMERCIAL E DIREITO MARÍTIMO
 - IV - DIREITO PENAL
 - V - DIREITO ADMINISTRATIVO
 - VI - DIREITO PROCESSUAL CIVIL
 - VII - DIREITO PROCESSUAL PENAL
 - VIII - DIREITO FISCAL
 - IX - DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO
 - X - DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO
 - XI - DIREITO DO TRABALHO

Art. 27 - A prova será realizada perante todos os membros da Comissão Examinadora, e constará de arguição dos candidatos sobre um ponto sorteado, abrangendo temas das disciplinas enumeradas no art. 26.

§ 1º - O Conselho da Justiça Federal organizará os pontos para as provas orais e os fará publicar com antecedência mínima de 30 dias (art. 23 da Lei nº 5.010, de 1966).

§ 2º - O ponto a que alude este artigo será sorteado com antecedência de vinte e quatro (24) horas.

Art. 28 - A arguição será feita pelos membros da Comissão designados para esse fim, sobre o ponto sorteado, devendo o candidato responder às perguntas, impugnações e objeções, durante trinta (30) minutos, tempo comum ao argüente e argüido.

Art. 29 - Respeitada a ordem de inscrição, serão chamadas à prova, em cada dia, duas turmas de candidatos, formadas, cada qual, de quatro efetivos e quatro suplentes, através de edital publicado no Diário da Justiça da União com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

Art. 30 - A ausência do candidato à hora designada para qualquer prova importará na sua exclusão do concurso.

Art. 31 - Após a arguição, cada membro da Comissão atribuirá nota ao candidato, sendo observado o disposto no art. 25, § 2º.

Art. 32 - As notas irão de zero (0) a dez (10) em números inteiros, para efeito de classificação.

Parágrafo único - Às notas nas provas escritas e orais

00025 (A) 10-35
é na de título serão atribuídos, respectivamente, os pesos 2, 2 e 1, para efeito de cálculo da média final.

Art. 33 - Concluída a última prova oral do último candidato, proceder-se-á, perante o Conselho da Justiça Federal, à apuração final, sendo considerados aprovados os candidatos que em cada uma das provas, escrita e oral, obtenham média igual ou superior a cinco (5), e que alcancem a média geral, incluindo a nota de títulos, igual ou superior a sete (7).

Art. 34 - Se mais de um candidato tiver a mesma média geral, serão classificados na ordem decrescente das médias nas provas orais, escritas e de títulos, consideradas isolada e sucessivamente; persistindo o empate serão classificados por sorteio.

Art. 35 - Apurada a classificação dos candidatos, e homologada pelo Conselho da Justiça Federal, o Presidente proclamará o resultado, que será, a seguir, publicado.

IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - O Ministro que for parente ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato, não poderá tomar parte em qualquer ato do concurso.

Art. 37 - Todos os atos relativos ao concurso serão consignados, conforme o caso, nas atas das sessões do Conselho da Justiça Federal e da Comissão Examinadora, lavradas estas em livros especialmente a isso destinado.

Parágrafo único - Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados, até sua terminação, à guarda do Secretário da Comissão, sendo recolhidos, depois, ao arquivo do Conselho da Justiça Federal.

Art. 38 - O Conselho da Justiça Federal e a Comissão Examinadora não se obrigam ao fornecimento de máquinas aos candidatos que desejem realizar as provas escritas, datilografando-as.

Art. 39 - Para o provimento dos cargos, a ser feito de acordo com a ordem de classificação, será facultado ao candidato classificado, e respeitada a mencionada ordem, escolher a vaga de sua preferência.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho da Justiça Federal.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ATA DA SESSÃO DE APURAÇÃO FINAL E HOMOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS
DAS PROVAS DO CONCURSO PARA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Aos 24 dias do mês de junho do ano de 1974, às quinze horas e trinta minutos, no Salão Nobre do Tribunal Federal de Recursos, nesta Capital, sob a presidência do Ex.^{mo} Sr. Ministro AMARÍLIO BENJAMIN, Presidente do Conselho da Justiça Federal, em exercício, presentes os Ex.^{mos} Srs. Ministros DECIO MIRANDA (membro-efetivo), JOSÉ NERI DA SILVEIRA (membro-suplente) e JARBAS NOBRE (membro-suplente) do Conselho da Justiça Federal, e os membros da Comissão Examinadora do Concurso para Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, Ex.^{mo} Sr. Ministro JORGE LAFAYETTE GUIMARÃES (Presidente), Drs. CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO, ROBERTO LYRA FILHO e JOSAPHAT MARINHO, foi aberta a sessão a fim de serem apurados os resultados das provas orais e de títulos do referido Concurso.

A seguir foi apurada a classificação dos candidatos, nos termos do Regulamento, homologada pelo Conselho da Justiça Federal, e proclamado o seguinte resultado pelo Presidente:

CLASSIF.	Nº INSC.	N O M E	MÉDIA
1º	B-129	CARLOS DAVID SANTOS AARÃO REIS	8,10
2º	A-11	DARIO ABRANCHES VIOTTI	8,00
3º	M-15	DECIO ANTONIO ERPEN	7,60
4º	C-40	FERNANDO NORONHA	7,50
5º	D-22	PAULO FREITAS BARATA	7,50
6º	C-33	NEWTON MIRANDA DE OLIVEIRA	7,50
7º	B-9	AGUSTINHO FERNANDES DIAS DA SILVA	7,50
8º	I-76	MARCIO ANTONIO INACARATO	7,40
9º	I-92	SEBASTIÃO DE OLIVEIRA LIMA	7,25
10º	Q-2	HUGO DE BRITO MACHADO	7,20
11º	I-65	HOMAR CAIS	7,20
12º	M-2	BENTO GABRIEL DA COSTA FONTOURA	7,20
13º	A-24	JOSÉ ALVES DE LIMA	7,20

[Assinaturas manuscritas]

CLASSIF.	Nº INSC.	N O M E	MEDIA
149	L-3	JONAS NUNES DE FARIA	7,10
159	I-54	JORGE TADEO FLAQUER SCARTEZZINI	7,10
169	L-5	HELIO CALLADO CALDEIRA	7,10
179	B-32	JULIETA LIDIA MACHADO CUNHA LUNZ	7,00
189	C-14	VICENTE PORTO DE MENEZES	7,00

As dezessete horas, concluídos os trabalhos, encerrou-se a sessão.

Eu, *João de Deus* Diretor-Geral da Secretaria do Conselho da Justiça Federal em exercício, e eu *João Vitor de Oliveira*, Secretário da Comissão Examinadora, lavramos esta ata, que, lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Brasília, 24 de junho de 1974

Amarílio Benjamin
MINISTRO AMARILIO BENJAMIN

Jorge Lafayette Guimarães
MINISTRO JORGE LAFAYETTE GUIMARÃES

Décio Miranda
MINISTRO DÉCIO MIRANDA

Carlos Mario da Silva Velloso
DR. CARLOS MARIO DA SILVA VELLOSO

João Neri da Silveira
MINISTRO JOSE NERI DA SILVEIRA

Roberto Lyra Filho
DR. ROBERTO LYRA FILHO

Jarbas Nobre
MINISTRO JARBAS NOBRE

Josaphat Marinho
DR. JOSAPHAT MARINHO